

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO nº 014/2025.

Dispensa nº 3201/2025.

Processo nº 4691/2025.

Protocolo – Aditivo nº 3395/2026.

Município de Ouvidor.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 44.707.469/0001-30, neste ato representado por sua Gestora Sra. Luciana Maria da Silva - CPF nº 000.759.401-16 – Decreto Municipal nº 066/2026 – 01 de abril de 2026, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

CONTRATADA: Igor Gonçalves de Macedo, inscrito no CPF nº 042.460.321-74, RG nº MG-23.788.767 PC/MG e CRN/GO nº 16863, residente e domiciliado na Rua Antônio Henrique Neto nº 79, casa 2, centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – cep: 75.715-000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR, PRAZO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. Objeto: O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria nutricional junto a organização e gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para elaboração de cardápios da merenda escolar nas unidades educacionais, conforme originalmente contratado, atendendo às demandas do Município de Ouvidor.

1.1.1. Todos os serviços permanecem os originalmente contratados, devendo a contratada desenvolver, também, aqueles correlatos, semelhantes e necessários para a plena e eficiente entrega dos resultados firmados e esperados pela Administração Municipal.

1.2. Do valor: O valor do presente Termo permanece de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) mensais e de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) para os próximos 06 (seis) meses, pagamentos condicionados à aprovação e atesto pelo Fiscal e Gestor Contratual.

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme originalmente contratado.

1.3. A vigência do presente Termo será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 02 de julho de 2026, prorrogável por igual e sucessivo período, conforme originalmente contratado.

1.4. O presente Termo vincula-se ao Contrato original em vigência, além de todas as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e todas as demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA: 000516. ÓRGÃO: 000010 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UNIDADE: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNÇÃO: 000012 – EDUCAÇÃO. SUBFUNÇÃO: 000361 – ENSINO FUNDAMENTAL. PROGRAMA: 001021 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 4.030 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR BÁSICA E FUNDAMENTAL. ELEMENTO: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:



As regras e disposições sobre a execução dos serviços (continuidade) permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 014/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

As regras sobre as obrigações das partes permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 014/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DA FISCALIZAÇÃO:

As regras sobre os pagamentos e a fiscalização permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 014/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

As regras sobre a subcontratação permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 014/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As regras sobre as sanções administrativas permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 014/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

As regras sobre o regime de execução e sobre as alterações contratuais permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 014/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

As regras sobre as vedações contratuais permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 014/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

As regras sobre o recebimento dos serviços permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 014/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

As regras sobre as possibilidades de rescisão permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 014/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no site oficial do Município de Ouvidor, bem como registrá-lo na plataforma do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e nos demais meios oficiais obrigatórios, conforme praxe da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Ouvidor, 01 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

CNPJ nº 44.707.469/0001-30.

Shirley Helena de Almeida Silva.

Secretária Municipal de Educação.

Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME.

Decreto Municipal nº 009/2018.

Igor Gonçalves de Macedo

CONTRATADA:

Igor Gonçalves de Macedo.

CPF nº 042.460.321-74.



Testemunhas:

[Signature] 005.430.651-60